



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei nº 880/2007 -GP/PMSJM

**EMENTA:** Institui o projeto "Férias na Escola" no período de recesso escolar e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Projeto "Férias na Escola" que tem os seguintes objetivos:

- I – desenvolver ações de cidadania dirigidas a crianças e adolescentes;
- II – aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;
- III – reduzir os níveis de violência contra crianças e adolescentes, observados no período de férias escolares;
- IV – desenvolver programas de caráter sócio-cultural, esportivos e de educação em saúde;
- V – reduzir os riscos de danos psico-sociais a que as crianças e adolescentes ficam expostos durante o período de férias escolares;
- VI – incrementar o processo descentralizado e inter-setorialidade administrativas.

**Art. 2º** - Poderão se inscrever no Projeto "Férias na Escola" as crianças e adolescentes da comunidade onde a escola se localiza.

**Art. 3º** - As inscrições do Projeto "Férias na Escola" serão realizadas nos dois meses letivos que antecedem as férias e período de recesso escolar.

**Art. 4º** - As atividades do projeto ora citado deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando as realidades sócio-culturais.

**Art. 5º** - O Poder Executivo ficará responsável pela elaboração do

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 27 de dezembro de 2007.

**JOSÉ ARÍZIO FERNANDES**  
Prefeito Municipal em exercício

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 27 de dezembro de 2007.

  
**JOSÉ ARÍZIO FERNANDES**  
Prefeito Municipal em exercício